



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1632/2024 que
“Institui a Cota para o Exercício da Atividade
Parlamentar – CEAP”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam alterados o § 3º do art. 2º e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1632/2024 que “Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP”, que terão a seguinte redação:

“Art. 2.º:

§1º.

.....

§3º. A locação de automóvel ou lancha, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa devidamente regularizada nos órgãos competentes.”(NR)

“Art. 3º. Somente serão admitidas como locadoras empresas cuja atividade descrita em seu registro comercial mencione a locação de veículos, sendo o contrato de locação e a correspondente nota fiscal de serviços documentos indispensáveis ao ressarcimento pleiteado.

§1º. A comprovação do ramo de atividade da empresa se dará por meio da apresentação de cópia de seu contrato social, a ser entregue juntamente com o contrato de locação do veículo e a nota fiscal dos serviços.

§2º. A Secretaria de Finanças da Câmara Municipal, manterá cadastro de empresas locadoras de veículos utilizadas nos contratos.

§3º. O contrato de locação descreverá de forma clara o veículo objeto da locação.

§4º. A efetivação do cadastro da empresa locadora não dispensa a apresentação do contrato de locação e da nota fiscal de serviços, na forma exigida neste artigo.

§5º. Revogado”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 1º de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D’ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru